

Lei n.º 1.557/1999

Aprova o loteamento “Gaviolli”.

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica aprovado o Loteamento Gaviolli, de propriedade do Sr. José Marcelo Gaviolli, cuja planta e justificativa foram apresentadas à Prefeitura Municipal, em 16/04/99, observando a Lei n.º 811 de 26/04/81.

Art.2º- Ficam os proprietários do Loteamento mencionado nesta Lei, responsáveis pelas obras de infra-estrutura da área loteada, tais como: arruamentos, meios-fios, sarjetas de concreto, iluminação, rede de água e esgoto, que deverão ser realizadas no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data da promulgação desta Lei.

Parágrafo Primeiro- Ficam os proprietários do loteamento obrigados a assinarem Termo de Caução com a Prefeitura Municipal, vinculando parte do terreno como forma de garantir a execução da infra-estrutura, mencionada no Art.2º desta Lei.

Parágrafo Segundo- Os terrenos consignados em caução pelos proprietários do Loteamento, não poderão ter o valor inferior ao orçamento para as obras de infra-estrutura no Loteamento, devendo a Prefeitura Municipal realizar avaliação prévia, para compatibilização dos valores.

Parágrafo Terceiro- Fica o Chefe do Executivo Municipal obrigado a encaminhar à Câmara Municipal, até o 15 (quinze) dias após o registro do Termo de Caução, da avaliação dos terrenos e orçamento das obras de infra-estrutura do Loteamento.

Art.3º- Os lotes de propriedade dos loteadores quando ainda não vendidos, durante o prazo de 02 (dois) anos, pagarão os impostos de acordo com os dispositivos legais relativos a Loteamentos; a partir desse prazo pagarão os impostos normais previstos na Lei Tributária local como se fossem transferidos.

Art.4º- Os lotes quando transferidos para compradores ficarão sujeitos aos impostos normais previstos no Código Tributário Municipal.

Art.5º- A partir do depósito do memorial, da planta da inscrição no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, os espaços livres, ruas, áreas verdes passarão a categoria de bens de uso comum do povo.

Parágrafo Único- As despesas decorrentes da transferência de áreas para o patrimônio públicos municipal, correrão pôr conta do conta do Município.

Art. 6º-Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas,08 de Julho de 1999.

José Dionísio de Faria
Prefeito Municipal.